"LEI Nº 1.679, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004"

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS VISANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, visando a concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, com Instituições Financeiras, através de consignação em folha de pagamento, nos termos e condições estabelecidas, de acordo com o disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º - Considera-se para os fins previstos nesta Lei:

I – Consignatário – Instituição Financeira do crédito resultante da consignação;

II – Consignante – O Poder Público Municipal, que procede os descontos relativos às consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, em favor do Consignatário;

III – Consignações Compulsórias – os descontos e os recolhimentos efetuados por imposição legal, mandato judicial, ou convenção realizada entre o consignante e o servidor público municipal, incidente sobre a remuneração ou provento mensal deste, compreendendo:

a) contribuição para a seguridade social;

D.E. 1034432B - 85

b) pensão alimentícia judicial;
c) imposto de renda retido na fonte;
d) reposição e/ou indenização ao erário público;
e) obrigação decorrente de decisão judicial ou administrativa;
f) outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

IV – Consignações Facultativas – os descontos incidentes sobre a remuneração ou provento mensal do servidor público municipal, mediante autorização prévia, formal, irrevogável e irretratável, anuída pela Administração Pública Municipal;
V – Salário Líquido – a parcela remanescente da remuneração do servidor público municipal, após a dedução das Consignações Compulsórias.

ARTIGO 3º - São elegíveis aos empréstimos contemplados por esta Lei, os servidores públicos municipais, ativos e inativos, com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício no serviço público municipal.

ARTIGO 4º - A operação de empréstimo de que trata a presente Lei dar-se-á por meio de instrumento de empréstimo a ser celebrado entre o servidor público municipal e o Consignatário, observados os dispositivos legais contidos nesta Lei, assim como os termos e disposições do Convênio celebrado entre o Consignatário e o Consignante.

ARTIGO 5º - A soma mensal das consignações não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário líquido do mutuário.

ARTIGO 6º - A consignação em folha não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal direta ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo mutuário junto ao Consignatário, implicando, porém, todas as responsabilidades operacionais previstas nos Convênios a serem firmados.

D.E. 1034328 - 85

ARTIGO 7º - Independentemente de contrato ou convênio entre o Consignatário e o Consignante, a consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do Servidor Público Municipal e do Consignatário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo por qualquer motivo a extinção do convênio mantido entre o Consignatário e o Consignante, as consignações averbadas durante a vigência do referido Convênio serão mantidas até a final liquidação das operações de empréstimo concedidos no âmbito desta Lei, ou até que haja a extinção da própria remuneração, objetivo da consignação.

ARTIGO 8º - Os repasses dos descontos em folha de pagamento, visando o pagamento das parcelas de empréstimos concedidos no âmbito desta lei, deverão ocorrer em data e conta a serem previstos nos referidos Convênios com os Consignatários.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, aos 27 de outubro de 2.004.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

PEDRO JOSÉ GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

D.E. 1034432B - 85

PREFEITURA DE CABREÚVA

GABINETE DO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 27 de outubro de 2.004.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete

D.E. 1034432B - 85

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
RUA LUIZ NUNES Nº 274 - BAIRRO JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000 - FONE/FAX:: (11) 4529-7614

www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br